



PROCESSO Nº 149/2026/PMES

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026
PROTOCOLO Nº 010563611/2026**

Unidade Requisitante:	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Processo n °	149/2026/PMES
Pregão Eletrônico nº	54/2026
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Objeto:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada ou empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
SISTEMA:	BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS
Fundamento:	Lei Federal nº 14133/2021, Decretos Municipal nº 4492/2023, 4488/2023, 4490/2023, 4493/2023, 4494/2023, 4495/2023, 4646/2024 e 4650/2024, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
Início de Recebimento das Propostas	18/09/2026 às 15h
Término do Recebimento de Propostas:	05/10/2026 até às 09h
Abertura e Análise de Proposta:	05/10/2026, às 09h10min
Início da Etapa de Lances:	05/10/2026, às 09h20min
Modo de Disputa:	Aberto
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	Lote 1 Aberto/ Lotes 2; 3 e 4 Exclusivos à participação de ME/EPP
Acesso ao Edital:	https://bbmnet.com.br ou www.socorro.sp.gov.br
Local:	https://bbmnet.com.br



PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento – Supervisão de Licitação, sediada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro: Salto, Socorro/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Socorro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço <https://bbmnet.com.br>

O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação cuida do **Registro de Preços para contratação de empresa especializada ou empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

1.1.1 Cabe aos participantes a ciência de que deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Poderão participar deste Pregão empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. **O lote 01 é destinado à ampla participação;**

2.4.1 Para os **lotes 02, 03 a 04** as participações são exclusivas as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc.I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



2.5. A obtenção do benefício, a que se referem os itens 2.4.1 e 2.4.2., fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

2.5.1. Equiparam-se as microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo concedido o tratamento diferenciado nos termos estabelecidos em Lei.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.4. O participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

a) Na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, esta informação poderá ser preenchida com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, evitando-se, assim, a identificação do licitante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital;
- 4.2.2. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.12** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.13** Não haverá necessidade de inserção de proposta inicial ou ficha técnica nesta fase.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.



5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do(s) lote(s)**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

LOTE	INTERVALO
01	R\$ 160,00
02	R\$ 75,00
03	R\$ 30,00
04	R\$ 65,00

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.12. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

5.12.2. automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 5.12.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.12.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa** e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.13.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

- 5.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**



5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Município licitante, em que este se localize, ou seja, Estado de São Paulo;

5.15.2 empresas brasileiras;

5.15.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17 Será desclassificada a proposta que:

5.17.1 contiver vícios insanáveis;

5.17.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.17.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.17.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.18 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.18.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18.1.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18.1.4 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.1. - A proposta final deverá constar:

As especificações dos serviços ofertados;

- a) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
- b) O preço unitário e total por item e por lote, em moeda corrente nacional, sendo aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes);
- d) Condições de Execução: _____ (conforme Termo de Referência);
- e) Condições de pagamento: 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;
- f) Declaração: Declaro sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- g) Declaro sob as penas da lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.21.2 A proposta final poderá seguir o modelo Anexo III.

5.21.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.21.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



d) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*

e) *Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa/relação-apanados>).*

6.1.1 *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.**

6.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.4.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

6.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

6.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.



6.5.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

a - A inscrição municipal poderá ser comprovada por meio de ficha cadastral, alvará ou outro documento oficial equivalente expedido pelo Município da sede do licitante;

b- Caso o licitante seja legalmente dispensado da inscrição municipal, deverá apresentar certidão, declaração ou outro documento oficial que comprove essa condição.

c - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5.3. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;**

1 – **A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

2 – **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou outro documento equivalente admitido pela legislação municipal.**

6.5.3.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.5.4. **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.5. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do



licitante, que demonstrem sua aptidão para a execução de serviços de arbitragem esportiva com características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às do lote para o qual apresentar proposta.

6.6.2 Os atestados ou certidões deverão demonstrar experiência na organização, coordenação ou disponibilização de equipes de arbitragem na modalidade correspondente ao lote disputado ou em serviços de arbitragem esportiva de características e complexidade operacional equivalentes.

6.6.3 O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar capacidade técnica compatível com os respectivos lotes, admitindo-se a utilização do mesmo atestado ou certidão quando seu conteúdo comprovar adequadamente a experiência exigida para mais de uma modalidade.

6.6.4. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços, o período e o local de execução e a identificação do responsável pela emissão.

6.6.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6.6. A diligência será destinada exclusivamente à complementação de informações ou ao esclarecimento de fatos relacionados aos documentos já apresentados, observadas as limitações do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.7. Os atestados ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que pertençam à mesma pessoa jurídica, verificada pela raiz comum do CNPJ.

6.6.8. A comprovação da qualificação técnico-operacional não substitui a obrigação da futura detentora da Ata de apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços e os respectivos certificados ou documentos de capacitação em arbitragem, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

6.8. AS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



- 6.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 6.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.9. PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

- 6.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 6.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 6.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.10 DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME E/OU EPP:

6.10.1 – A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderá ser realizada através de apresentação de Declaração ou Certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por profissional de contabilidade, ou outro documento oficial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:



6.11.1. O licitante deverá apresentar, as declarações abaixo sob pena de inabilitação, conforme modelo indicativo Anexo IV:

6.11.1.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, de que inexistem fatos impeditivos, e de que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.11.1.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.11.1.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.11.1.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.11.1.5 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11.1.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

6.11.1.7 Declaração de que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

6.12 – FORMA DE APRESENTAÇÃO:

6.12.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que possível comprovar sua veracidade.

6.12.2.1 Quando houver a necessidade de apresentação de documentos originais não-digitais, os mesmos deverão ser encaminhados da seguinte forma:

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, ou diretamente ao setor de Protocolo do Município de Socorro, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do MUNICÍPIO DE SOCORRO com o número do Pregão Eletrônico e do Processo, localizada na Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro: Salto, Socorro/SP, CEP: 13.960-000; Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



6.12.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.12.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.12.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **Duas Horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.12.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.8.1 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.12.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.12.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.12.14 *Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.*



6.12.15 Os documentos expedidos por órgãos oficiais que não contenham prazo de validade específica em seu corpo serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, com exceção:

a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, entre outros.

6.12.16 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06:

6.12.16.1 – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.12.16.2 – A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.5 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



8.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2 quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 20 e art. 21 do Decreto nº 4.650/24.

8.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.1.4 **No caso de prorrogação da ata de registro de preços**, os valores registrados poderão ser **reajustados**, sendo a data-base da proposta da licitação ou do orçamento a que ela se referir, como termo inicial de contagem para aplicação do reajuste. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite



de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPCA ou outro que o vier a substituir.

9.1.4.1 O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

10 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração pública municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a gerenciadora deverá realizar a negociação com vistas à redução dos preços registrados, bem como renegociar os valores dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pela administração pública municipal gerenciadora, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 19 §2º do Decreto Municipal nº 4650, de 2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração pública municipal gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 18, § 3º e § 4º do art.19, ambos do Decreto Municipal nº 4.650, de 2024.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.



12.3.1 O tempo mínimo para **manifestação da intenção de recurso** será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação Falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a Licitação ou Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.156, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.156, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.

13.8 As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 13.2.2.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.



13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 158, § 4, da Lei 14.133/2021.

13.13 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.14 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.

13.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

13.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

15.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal www.bbmnet.com.br, e no endereço eletrônico www.socorro.sp.gov.br

15.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.13.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

15.13.3 ANEXO III – Modelo de minuta de proposta final;

15.13.4 ANEXO IV – Modelo Unificado das demais declarações.

Socorro, 16 de setembro de 2026.

Robson Rissato

Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

Procurador(a) Jurídico(a)-PMES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada ou empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de futebol com duração de 90 minutos (2 tempos de 45 minutos), com equipe composta por 1 árbitro central, 2 árbitros assistentes e 1 mesário.	Serviço	90	R\$ 676,67	R\$ 60.900,30
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de futebol com duração de 60 minutos (2 tempos de 30 minutos), com equipe composta por 1 árbitro central, 2 árbitros assistentes e 1 mesário.	Serviço	50	R\$ 396,67	R\$ 19.833,50
					R\$ 80.733,80

LOTE 2 EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de futsal com duração de 40 minutos (2 tempos de 20 minutos), com equipe composta por 2 árbitros e 1 anotador/cronometrista.	Serviço	60	R\$ 403,33	R\$ 24.199,80
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de futsal com duração de 30 minutos (2 tempos de 15 minutos), com equipe composta por 2 árbitros e 1 anotador/cronometrista.	Serviço	40	R\$ 343,33	R\$ 13.733,20
					R\$ 37.933,20



LOTE 3 EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de basquetebol com tempo cronometrado, com equipe composta por 2 árbitros e 1 anotador/cronometrista.	Serviço	10	R\$ 766,67	R\$ 7.666,70
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de basquetebol com tempo corrido, com equipe composta por 2 árbitros e 1 anotador/cronometrista.	Serviço	10	R\$ 683,33	R\$ 6.833,30
					R\$ 14.500,00

LOTE 4 EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de voleibol disputada em até 3 sets, com equipe composta por 1 primeiro árbitro, 1 segundo árbitro e 1 apontador.	Serviço	30	R\$ 666,67	R\$ 20.000,10
	Prestação de serviços de arbitragem para partida de voleibol disputada em até 5 sets, com equipe composta por 1 primeiro árbitro, 1 segundo árbitro e 1 apontador.	Serviço	20	R\$ 583,33	R\$ 11.666,60
					R\$ 31.666,70

VALOR TOTAL DEFINIDO: R\$ 164.833,50.

(Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

2.2. Os serviços são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões usuais de desempenho e qualidade, passíveis de definição objetiva.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município não ficará obrigado a contratar os quantitativos estimados, podendo realizar as contratações conforme sua necessidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



3.3. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas mediante empenho ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos e observará os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata quando legalmente admitido.

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada organização, execução e controle técnico dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, no âmbito das políticas públicas voltadas ao incentivo à prática esportiva e à promoção do lazer.

4.2. A realização de competições esportivas exige a atuação de profissionais especializados em arbitragem, devidamente capacitados para garantir a observância das regras oficiais de cada modalidade, bem como a lisura, imparcialidade e regularidade na condução das partidas.

4.3. A inexistência, no âmbito da Administração, de estrutura própria suficiente e tecnicamente habilitada para atender à demanda justifica a necessidade de contratação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária à continuidade e à eficiência das atividades institucionais.

4.4. A ausência da contratação pretendida poderá comprometer a realização dos eventos esportivos, afetando diretamente a execução das ações governamentais, a credibilidade das competições e o atendimento à população beneficiária dos programas esportivos.

4.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, organizada em lotes correspondentes às modalidades de futebol, futsal, basquetebol e voleibol.

5.1. Componentes principais

Serviços de arbitragem esportiva, organizados por modalidade:

- Futebol (Lote 1);
- Futsal (Lote 2);
- Basquetebol (Lote 3);
- Voleibol (Lote 4);

5.2. Integração da solução

Os serviços serão executados de forma coordenada, ainda que adjudicados a detentoras distintas. Cada detentora da Ata será responsável pela gestão integral das equipes do respectivo lote e deverá observar as diretrizes operacionais, os regulamentos e a programação definidos pela Secretaria.



5.3. Execução dos serviços

- A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme calendário de eventos da Secretaria;
- Os serviços serão solicitados por meio de ordens de serviço vinculadas à Ata de Registro de Preços;
- Cada evento será previamente planejado quanto à modalidade, ao número de partidas, à composição das equipes e aos materiais necessários;
- A execução poderá ocorrer em diferentes localidades, conforme a programação esportiva;
- As detentoras da Ata deverão possuir capacidade operacional para o atendimento simultâneo de eventos, quando essa necessidade estiver prevista na ordem de serviço.

5.4. Riscos potenciais e medidas de mitigação

- Falhas de coordenação entre detentoras de lotes distintos: mitigadas pela definição prévia de programação e protocolos operacionais pela Secretaria;
- Atrasos na execução ou na entrega de súmulas e relatórios: mitigados pela definição de prazos, fiscalização e aplicação das medidas cabíveis;
- Variação na demanda: mitigada pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.5. Ciclo de vida da solução

- Formalização: assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão dos instrumentos necessários às contratações dela decorrentes;
- Execução: prestação dos serviços conforme demanda e calendário esportivo;
- Operação: realização das partidas com equipes completas e acompanhamento da fiscalização;

A solução proposta apresenta-se como exequível, integrada e adequada às necessidades da Administração, garantindo eficiência operacional, qualidade na execução dos eventos e resultados mensuráveis, alinhados ao interesse público.

5.6. Do Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante pregão eletrônico, mostra-se adequada em razão da natureza variável e sazonal da demanda por serviços de arbitragem, permitindo que as solicitações sejam realizadas conforme o calendário esportivo e a necessidade efetiva da Administração.

Os eventos esportivos poderão sofrer alterações de datas, horários e quantitativos em razão de fatores operacionais, climáticos, orçamentários ou relacionados à participação das equipes. O Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade, planejamento e economicidade, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, profissionais, funcionais e operacionais que assegurem a qualidade, a regularidade, a imparcialidade e a eficiência dos serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de futebol, futsal, voleibol e basquetebol, destinados às atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais aplicáveis a cada modalidade, com os regulamentos específicos das competições e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas ordens de serviço.

6.1. Requisitos técnicos e profissionais



6.1.1. A detentora da Ata deverá disponibilizar profissionais com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, devidamente capacitados para a modalidade esportiva em que atuarão.

6.1.2. Os profissionais deverão possuir formação ou capacitação em arbitragem na respectiva modalidade, comprovada por certificado, declaração ou documento equivalente emitido por federação, confederação, liga, associação ou instituição com atuação comprovada na área esportiva.

6.1.3. Quando o documento de capacitação possuir prazo de validade ou exigir atualização periódica, deverá estar válido e atualizado durante a prestação dos serviços.

6.1.4. Os profissionais deverão possuir conhecimento das regras oficiais vigentes das respectivas modalidades, expedidas pelas entidades competentes, especialmente CBF, CBFS, CBV e CBB, observadas as adaptações expressamente estabelecidas nos regulamentos das competições municipais.

6.1.5. Os profissionais deverão atuar com imparcialidade, urbanidade, ética, respeito e conduta compatível com a função, abstendo-se de qualquer comportamento que possa comprometer a lisura da competição.

6.1.6. A detentora da Ata deverá comunicar à Secretaria eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses envolvendo profissional escalado, providenciando sua substituição antes da realização da partida.

6.1.7. Os profissionais deverão possuir capacidade de comunicação adequada com atletas, treinadores, dirigentes, integrantes das comissões técnicas, servidores e demais envolvidos, devendo conduzir as partidas com equilíbrio, clareza e respeito.

6.1.8. Os profissionais deverão possuir capacidade para interpretar e aplicar corretamente as regras, bem como tomar decisões de maneira rápida, fundamentada e compatível com as situações ocorridas durante as partidas.

6.1.9. Antes da execução da primeira ordem de serviço, a detentora da Ata deverá apresentar à fiscalização:

- a) relação nominal dos profissionais que poderão atuar na execução dos serviços;
- b) documento suficiente para comprovar a idade mínima exigida;
- c) certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a capacitação em arbitragem na respectiva modalidade.

6.1.10. A documentação prevista no item anterior também deverá ser apresentada sempre que houver inclusão ou substituição de profissional na equipe disponibilizada pela detentora da Ata.

6.1.11. A apresentação da relação nominal e dos documentos dos árbitros constitui condição para sua atuação, não sendo exigida de todos os participantes durante a apresentação das propostas, sem prejuízo dos documentos de qualificação técnica da própria licitante.

6.2. Requisitos funcionais

6.2.1. A detentora da Ata será responsável pelo gerenciamento completo dos serviços de arbitragem, compreendendo:



- a) elaboração e encaminhamento das escalas de arbitragem;
- b) organização, coordenação e supervisão das equipes;
- c) controle da presença, da assiduidade e da pontualidade dos profissionais;
- d) substituição de profissionais em caso de ausência, atraso, impedimento, conflito de interesses ou desempenho incompatível com as exigências da função;
- e) preenchimento e entrega de súmulas, relatórios, registros de ocorrências e demais documentos relacionados às partidas, quando exigidos;
- f) comunicação tempestiva à Secretaria de fatos ou ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou a programação esportiva.

6.3. Requisitos operacionais e de execução

6.3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3.2. A detentora da Ata deverá disponibilizar as equipes nas datas, nos horários e nos locais estabelecidos no calendário esportivo municipal ou informados nas ordens de serviço.

6.3.3. A detentora da Ata deverá assegurar que as equipes compareçam aos locais indicados com antecedência suficiente para a conferência das condições da partida e para o seu início pontual.

6.3.4. A detentora da Ata deverá possuir capacidade para atender simultaneamente mais de um evento, quando essa necessidade estiver previamente indicada na ordem de serviço e dentro dos quantitativos previstos na contratação.

6.3.5. Os serviços poderão ser executados em ginásios, campos, quadras e demais espaços esportivos localizados no Município de Socorro.

6.3.6. Serão de responsabilidade integral da detentora da Ata as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, remuneração e demais custos relacionados aos profissionais, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além dos valores registrados.

6.3.7. A detentora da Ata deverá fornecer uniformes, apitos, cartões, bandeiras, cronômetros e demais materiais ou equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com a modalidade, salvo quando este Termo de Referência estabelecer expressamente que determinado material será disponibilizado pela Administração.

6.3.8. A detentora da Ata deverá providenciar a substituição tempestiva dos profissionais ou equipamentos em caso de ausência, atraso, falha, impedimento ou desempenho insatisfatório devidamente registrado pela fiscalização, de maneira que a programação esportiva não seja prejudicada.



6.3.9. A detentora da Ata deverá entregar as súmulas, os relatórios e os demais documentos nos prazos e pelos meios estabelecidos pela Secretaria.

6.3.10. A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as ordens de serviço e a programação previamente comunicada, observados os limites e as condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Quantitativo mínimo de profissionais por partida

6.4.1. As equipes de arbitragem deverão ser compostas, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) Futebol: 4 (quatro) profissionais, sendo 1 (um) árbitro central, 2 (dois) árbitros assistentes e 1 (um) mesário;
- b) Futsal: 3 (três) profissionais, sendo 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador/cronometrista;
- c) Voleibol: 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) primeiro árbitro, 1 (um) segundo árbitro e 1 (um) apontador;
- d) Basquetebol: 3 (três) profissionais, sendo 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador/cronometrista.

6.4.2. Os quantitativos estabelecidos constituem a composição mínima das equipes, sem prejuízo de composição superior quando expressamente prevista nos itens da contratação, nos regulamentos das competições ou nas respectivas ordens de serviço.

6.5. Requisitos de qualidade

6.5.1. Os serviços deverão ser prestados com padrão de qualidade compatível com os eventos esportivos promovidos pelo Poder Público, assegurando a lisura, a disciplina, a segurança e a regularidade das competições.

6.5.2. A qualidade dos serviços será verificada, entre outros, pelos seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade dos profissionais;
- b) composição completa das equipes;
- c) domínio e aplicação adequada das regras da modalidade;
- d) postura ética, imparcial, respeitosa e compatível com a função;
- e) correto preenchimento das súmulas, dos relatórios e dos registros de ocorrências;
- f) cumprimento da programação, das ordens de serviço e das orientações da fiscalização contratual;
- g) capacidade de substituição tempestiva dos profissionais.

6.5.3. As falhas ou os descumprimentos identificados serão registrados pela fiscalização. Mediante solicitação fundamentada, a Administração poderá exigir da detentora da Ata a substituição de profissional, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



6.6. Requisitos de sustentabilidade

6.6.1. Na execução dos serviços, a detentora da Ata deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas:

- a) planejamento e otimização dos deslocamentos das equipes de arbitragem;
- b) priorização da comunicação e do envio de documentos por meios digitais;
- c) redução do consumo e da impressão de papel;
- d) utilização racional de materiais e equipamentos;
- e) coleta e destinação adequada dos resíduos diretamente gerados pela execução dos serviços;
- f) observância das diretrizes aplicáveis da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.7. Requisitos de habilitação

6.7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnico-operacionais e econômico-financeiros estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência e no edital.

6.7.2. A qualificação técnico-operacional do licitante não substitui a obrigação da futura detentora da Ata de apresentar a relação nominal e os documentos de capacitação dos profissionais que executarão os serviços, conforme estabelecido no item 6.1.

6.8. Subcontratação

6.8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de a detentora da Ata manter diretamente a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelos serviços de arbitragem.

6.8.2. Não será considerada subcontratação a utilização, pela detentora da Ata, de árbitros, assistentes, mesários, anotadores, cronometristas e demais profissionais vinculados a ela como empregados, associados, cooperados, prestadores autônomos ou mediante outra forma de vínculo juridicamente admitida, desde que:

- a) permaneçam sob a coordenação e a responsabilidade integral da detentora da Ata;
- b) sejam atendidos os requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) não ocorra a transferência da gestão ou da execução do objeto para outra pessoa jurídica;
- d) sejam integralmente observadas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis aplicáveis.

6.9. Garantia da contratação



6.9.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, a execução parcelada conforme a demanda e os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar.

7. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições gerais de execução

7.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a solicitar a execução integral dos quantitativos estimados, os quais serão utilizados conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

7.1.3. A detentora da Ata deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas nas ordens de serviço, responsabilizando-se pela disponibilização das equipes completas e pela adequada condução das partidas.

7.2. Forma de solicitação e execução dos serviços

7.2.1. Os serviços de arbitragem esportiva serão executados mediante prévia emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente por servidor autorizado da Administração.

7.2.2. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

- a) a modalidade esportiva;
- b) a quantidade de partidas;
- c) o local de realização;
- d) a data e o horário das partidas;
- e) o regulamento ou as condições específicas da competição, quando aplicável;
- f) outras informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.2.3. A detentora da Ata deverá disponibilizar, para cada evento ou partida, equipes completas de arbitragem, conforme os quantitativos mínimos estabelecidos no item 6.4 deste Termo de Referência.

7.2.4. A execução dos serviços sem prévia ordem de serviço ou sem autorização expressa da Administração não gerará obrigação de pagamento.

7.3. Local de execução

7.3.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, compreendendo campos, quadras, ginásios e demais espaços esportivos localizados no Município de Socorro.

7.3.2. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se pelo deslocamento das equipes até os locais indicados, não sendo devido qualquer pagamento adicional a título de transporte, alimentação, hospedagem ou despesas semelhantes.



7.4. Prazos e condições de atendimento

7.4.1. A Administração encaminhará a ordem de serviço à detentora da Ata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a realização do evento ou da partida, ressalvada a hipótese prevista no item seguinte.

7.4.2. Excepcionalmente, diante de situação devidamente justificada, a Administração poderá encaminhar a ordem de serviço em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja disponibilidade e aceitação expressa da detentora da Ata.

7.4.3. Os profissionais deverão comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da partida, devidamente uniformizados e portando os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.4.4. Caso algum profissional escalado fique impossibilitado de comparecer, a detentora da Ata deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Secretaria e providenciar sua substituição por outro profissional que atenda aos requisitos deste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

7.4.5. A substituição deverá ocorrer em tempo suficiente para não atrasar ou prejudicar a realização da partida ou do evento.

7.4.6. As súmulas, os relatórios, os registros de ocorrências e os demais documentos exigidos deverão ser entregues à Secretaria imediatamente após o encerramento da partida ou, quando não for possível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.4.7. O não comparecimento, o atraso injustificado, a disponibilização de equipe incompleta ou o descumprimento da ordem de serviço serão registrados pela fiscalização e poderão caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação.

7.4.8. As ocorrências previstas no item anterior poderão resultar no não recebimento e no não pagamento da parcela não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Condições de execução

7.5.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância:

7.5.1.1. Às regras oficiais vigentes das respectivas modalidades esportivas;

7.5.1.2. Aos regulamentos específicos das competições municipais;

7.5.1.3. Às condições estabelecidas na ordem de serviço;

7.5.1.4. Às orientações expedidas pela Administração e pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto;

7.5.1.5. Às normas aplicáveis de segurança, disciplina, ética, imparcialidade e conduta profissional;



7.5.1.6. Aos horários e à programação estabelecidos pela Secretaria.

7.5.2. As orientações da fiscalização não poderão alterar o objeto, os quantitativos, os preços registrados ou as demais condições da execução sem a correspondente formalização administrativa.

7.5.3. A detentora da Ata deverá fornecer todos os profissionais, uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme a respectiva modalidade esportiva e as especificações deste Termo de Referência.

7.5.4. A detentora da Ata deverá manter as equipes sob sua coordenação e responsabilidade durante toda a execução dos serviços.

7.6. Execução simultânea

7.6.1. A Administração poderá solicitar a execução de serviços em eventos ou partidas simultâneas, desde que essa necessidade esteja indicada nas respectivas ordens de serviço e seja comunicada com a antecedência estabelecida neste Termo de Referência.

7.6.2. Para cada evento ou partida simultânea, a detentora da Ata deverá disponibilizar equipe completa e independente, não sendo permitida a escala do mesmo profissional para partidas com horários coincidentes ou incompatíveis em razão da distância entre os locais.

7.6.3. A execução simultânea deverá observar os quantitativos registrados, a capacidade operacional da detentora da Ata e as condições previstas neste Termo de Referência.

7.6.4. Não será devido pagamento adicional pela simultaneidade dos eventos, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, de acordo com os respectivos preços unitários registrados.

8. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

8.1. Disposições gerais

8.1.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pela Administração e pela detentora da Ata, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de serviço e nos instrumentos equivalentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A execução observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas relacionadas ao objeto.

8.1.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação.

8.1.4. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores designados pela Portaria Municipal nº 11.587/2026, ou por seus substitutos formalmente designados.



8.1.5. A substituição definitiva ou temporária do fiscal ou do gestor deverá ser formalizada mediante portaria ou outro ato administrativo próprio e registrada no processo da contratação.

8.2. Comunicações e representação

8.2.1. As comunicações entre a Administração e a detentora da Ata deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio previamente reconhecido pelas partes.

8.2.2. A detentora da Ata deverá indicar preposto ou representante responsável por receber as ordens de serviço, notificações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto, mantendo atualizados seus dados de contato.

8.2.3. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da detentora da Ata para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à regularização da execução, estabelecendo prazo compatível com a urgência e a natureza da medida solicitada.

8.2.4. As comunicações, notificações, solicitações e respectivas respostas deverão ser juntadas ao processo administrativo ou registradas no sistema utilizado pela Administração.

8.3. Designação do fiscal e do gestor

8.3.1. Nos termos da Portaria Municipal nº 11.587/2026, a fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor Sr. Renan Matheus dos Santos de Lima, Chefe de Coordenadoria de Projetos Esportivos, Matrícula nº 3459-64, ou por seu substituto formalmente designado.

8.3.2. Nos termos da Portaria Municipal nº 11.587/2026, a gestão das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Sr. Elder Felipe Ferreira de Oliveira, Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, Matrícula nº 2643-01, ou por seu substituto formalmente designado.

8.4. Atribuições do fiscal

8.4.1. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de serviço e nos instrumentos dela decorrentes.

8.4.2. O fiscal deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) o comparecimento e a pontualidade dos profissionais;
- b) a composição completa das equipes de arbitragem;
- c) o atendimento aos requisitos de idade e qualificação dos profissionais;
- d) a utilização dos uniformes, materiais e equipamentos exigidos;
- e) o cumprimento das regras e dos regulamentos das competições;
- f) a correta execução dos serviços solicitados;



g) a entrega das súmulas, dos relatórios e dos registros de ocorrências;

h) a compatibilidade entre os serviços executados, a ordem de serviço e os valores apresentados para pagamento.

8.4.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as medidas necessárias à correção das falhas ou dos defeitos observados.

8.4.4. O fiscal poderá solicitar à detentora da Ata, dentro dos limites de sua competência, a adoção de providências para correção das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para o atendimento.

8.4.5. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive aquelas relacionadas a atrasos, ausências, equipes incompletas, inexecução, necessidade de glosa, notificação ou aplicação de sanção.

8.4.6. Quando houver ocorrência que possa inviabilizar ou prejudicar a realização de partida ou evento, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor.

8.4.7. O fiscal deverá conferir as notas fiscais, as ordens de serviço, os quantitativos executados e os documentos exigidos para pagamento, realizando o ateste somente após verificar a regular execução dos serviços.

8.4.8. Quando identificar serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas, o fiscal deverá propor ao gestor a correspondente glosa ou o não pagamento da parcela irregular, mediante registro e justificativa.

8.4.9. O fiscal realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, relatório, ateste na nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, certificando o atendimento das exigências de caráter técnico.

8.4.10. O fiscal deverá comunicar ao gestor eventual irregularidade relacionada à manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata da qual tenha conhecimento durante o acompanhamento da execução.

8.4.11. O fiscal deverá prestar ao gestor as informações técnicas e administrativas necessárias ao acompanhamento da contratação e à adoção das providências cabíveis.

8.4.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pelos danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

8.5. Atribuições do gestor

8.5.1. Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, bem como acompanhar as atividades realizadas pelo fiscal.

8.5.2. O gestor deverá acompanhar os registros e relatórios elaborados pelo fiscal, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas para sua regularização.



8.5.3. O gestor deverá informar à autoridade superior as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da detentora da Ata, especialmente para fins de emissão de empenho, formalização das contratações e realização dos pagamentos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

8.5.5. O gestor coordenará os procedimentos relacionados:

- a) à emissão das ordens de serviço;
- b) ao acompanhamento dos quantitativos e dos saldos registrados;
- c) ao empenho da despesa;
- d) ao recebimento e à conferência dos documentos fiscais;
- e) às glosas eventualmente propostas pela fiscalização;
- f) ao pagamento dos serviços efetivamente executados;
- g) às alterações e aos apostilamentos, quando cabíveis;
- h) à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) à prorrogação, quando legalmente admitida e considerada vantajosa;
- j) ao cancelamento do registro de preços;
- k) à extinção da Ata ou das contratações dela decorrentes.

8.5.6. O gestor deverá coordenar os atos preparatórios e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a documentação necessária à formalização dos procedimentos administrativos relacionados à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes.

8.5.7. O gestor realizará o recebimento definitivo dos serviços, quando formalmente designado para essa finalidade, mediante termo detalhado, ratificação do ateste, relatório ou outro documento admitido pela Administração que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.

8.5.8. O gestor poderá emitir notificações à detentora da Ata para a correção de falhas, inexatidões ou irregularidades, devendo estabelecer prazo compatível com a natureza e a urgência da providência.

8.5.9. Quando houver indícios de infração administrativa, o gestor deverá reunir os documentos e registros pertinentes, elaborar relatório e encaminhar os fatos à autoridade competente para decidir sobre a instauração de processo administrativo de responsabilização.

8.5.10. A instauração do processo de responsabilização, o seu julgamento e a aplicação de sanções caberão à autoridade competente definida na legislação, no regulamento municipal ou em ato formal de delegação.



8.5.11. O gestor deverá emitir ou providenciar a emissão das ordens de serviço e dos demais instrumentos necessários à execução do objeto.

8.5.12. O gestor deverá acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando tempestivamente as providências necessárias para eventual prorrogação, quando legalmente admitida, ou para seu encerramento.

8.6. Recebimento e fiscalização

8.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante documento que comprove o atendimento das condições estabelecidas.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços ou com a respectiva ordem de serviço.

8.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da detentora da Ata pela adequada execução dos serviços nem por eventuais danos, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Critérios de medição

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de partidas efetivamente atendidas pela detentora da Ata durante o período de referência, observadas as modalidades, as composições das equipes e os preços unitários registrados.

9.1.2. Para fins de medição, cada partida efetivamente atendida corresponderá a uma unidade do respectivo item da contratação.

9.1.3. O valor devido será calculado mediante a multiplicação da quantidade de partidas efetivamente atendidas pelo preço unitário registrado para a respectiva modalidade.

9.1.4. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relação das partidas realizadas;
- b) identificação das respectivas ordens de serviço;
- c) modalidade esportiva;
- d) data, horário e local de realização;
- e) relação dos profissionais que compuseram a equipe de arbitragem;
- f) súmulas, relatórios e registros de ocorrências, quando exigidos;



g) demais documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

9.1.5. Somente serão medidos e pagos os serviços previamente autorizados por ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.1.6. Para fins de medição e pagamento:

a) a partida regularmente iniciada e concluída será considerada integralmente executada;

b) a partida encerrada antecipadamente, interrompida ou suspensa por decisão da arbitragem, por condições climáticas, falta de segurança, ausência de equipe participante ou outro motivo não imputável à detentora da Ata será considerada executada, desde que a equipe de arbitragem tenha comparecido ao local e permanecido à disposição para a prestação dos serviços;

c) a partida não iniciada em razão de W.O. será considerada executada quando a equipe de arbitragem tiver comparecido ao local, realizado os procedimentos necessários e registrado a ocorrência na respectiva súmula ou relatório;

d) a partida cancelada previamente pela Administração, antes do deslocamento da equipe de arbitragem, não será considerada executada e não gerará direito a pagamento;

e) a partida não realizada por atraso, ausência, composição incompleta da equipe ou outro motivo imputável à detentora da Ata não será considerada executada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

9.2. Recebimento provisório

9.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.646/2024.

9.2.2. O recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da apresentação do relatório de medição e dos demais documentos comprobatórios pela detentora da Ata.

9.2.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, relatório de fiscalização, ateste ou outro documento admitido pela Administração, no qual será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente:

a) presença e pontualidade dos profissionais;

b) composição completa da equipe de arbitragem;

c) cumprimento da ordem de serviço;

d) adequação técnica da prestação;

e) entrega das súmulas e dos relatórios exigidos;



f) quantidade de partidas efetivamente atendidas.

9.2.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços nem exclui a responsabilidade da detentora da Ata por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

9.3. Recebimento definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.646/2024.

9.3.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação completa dos documentos exigidos.

9.3.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, ratificação do ateste, relatório ou outro documento admitido pela Administração que comprove:

- a) a conformidade dos serviços com as especificações;
- b) a compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos medidos;
- c) o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- d) a inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

9.3.4. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso quando forem identificadas falhas, divergências ou pendências cuja regularização seja de responsabilidade da detentora da Ata, voltando a correr após o respectivo saneamento.

9.3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da detentora da Ata pela adequada execução dos serviços nem por eventuais danos, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

9.4. Rejeição, regularização e glosas

9.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços ou com a respectiva ordem de serviço.

9.4.2. Quando a natureza da falha permitir sua correção, a detentora da Ata deverá adotar as providências determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido na respectiva notificação, sem custos adicionais para a Administração.

9.4.3. Considerando que os serviços de arbitragem são prestados durante eventos com data e horário determinados, as falhas que não puderem ser corrigidas após a realização da partida poderão resultar:

- a) no não recebimento do serviço;
- b) na glosa total ou parcial do valor correspondente;
- c) no não pagamento da partida não atendida;



d) na aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

9.4.4. A glosa deverá ser fundamentada pelo fiscal, com a identificação da ordem de serviço, da partida, da irregularidade constatada e do valor correspondente.

9.4.5. A aplicação de glosa não impede a apuração de responsabilidade e a aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Condições e prazo de pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal e ratificado pelo gestor, prevalecendo a data do último evento necessário à liquidação da despesa.

10.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos na forma estabelecida no item 9 deste Termo de Referência.

10.1.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para a categoria de prestação de serviços e para a respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Documentos para pagamento

10.2.1. Para fins de pagamento, a detentora da Ata deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização:

- a) Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;
- b) relatório de medição dos serviços executados;
- c) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da detentora da Ata;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) demais documentos relacionados à execução que estejam expressamente previstos neste Termo de Referência, no edital ou na ordem de serviço.

10.2.2. Não será exigida regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, por se tratar de prestação de serviços e por essa exigência não guardar pertinência com o objeto.

10.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.



10.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada diretamente pela Administração mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, dispensada a apresentação dos documentos pela detentora da Ata quando as informações puderem ser obtidas eletronicamente.

10.2.5. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a detentora da Ata será notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.2.6. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados e recebidos, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

10.3. Apresentação e correção da Nota Fiscal

10.3.1. A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá indicar, no mínimo:

- a) o número do processo administrativo;
- b) o número da Ata de Registro de Preços;
- c) o número da nota de empenho ou do instrumento equivalente;
- d) o período de referência;
- e) as modalidades atendidas;
- f) as quantidades de partidas executadas;
- g) os respectivos preços unitários;
- h) o valor total devido.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, ausência de documento ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à detentora da Ata para regularização.

10.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso e será reiniciado após a apresentação regular da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, sem ônus para a Administração.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora da Ata.

10.4.2. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados bancários, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração.

10.4.3. Não será realizado pagamento em conta bancária de titularidade diversa da detentora da Ata, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.



10.5. Retenções tributárias

10.5.1. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.5.2. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, na planilha de custos ou na Nota Fiscal, serão aplicados os percentuais de retenção estabelecidos na legislação vigente.

10.5.3. A detentora da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional deverá informar essa condição na Nota Fiscal e apresentar, quando solicitado, documento que comprove seu enquadramento.

10.5.4. As retenções tributárias aplicáveis às optantes pelo Simples Nacional observarão a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas tributárias pertinentes, inclusive quanto às hipóteses legais de retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS.

10.6. Parcela incontroversa

10.6.1. Havendo controvérsia sobre a execução dos serviços quanto à quantidade, à qualidade ou ao valor, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Atraso no pagamento

10.7.1. Eventual atraso no pagamento que não decorra de falha, irregularidade ou pendência atribuível à detentora da Ata sujeitará o valor devido à atualização financeira, na forma estabelecida na legislação aplicável.

10.8. Vedação ao pagamento antecipado

10.8.1. Não será realizado pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, previamente justificadas no processo e expressamente previstas no edital.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 164.833,50 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

11.1.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor indicado possui natureza estimativa e não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos previstos.

11.2. Os custos unitários e totais indicados na tabela constante do item 2 deste Termo de Referência resultam de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a metodologia estabelecida pelo Decreto Municipal nº 4.492/2023.

11.3. Os documentos comprobatórios das fontes consultadas, dos valores obtidos e da metodologia utilizada na formação dos preços integram o processo administrativo da contratação.



11.4. Alteração ou atualização dos preços registrados

11.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 4.650/2024, observados os respectivos procedimentos administrativos.

11.4.2. A alteração ou atualização poderá ocorrer:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) na hipótese de o edital e a Ata de Registro de Preços preverem cláusula de reajustamento dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

11.4.3. No caso de reajustamento, deverão ser respeitados a anualidade, a data-base e o índice estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

11.4.4. Os pedidos de alteração, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados pela detentora da Ata e instruídos com documentos e demonstrativos que comprovem o fato superveniente e sua repercussão sobre os preços registrados.

11.4.5. Os pedidos não produzirão efeitos automáticos e dependerão de requerimento, instrução processual, análise da Administração e decisão da autoridade competente.

11.4.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará a detentora da Ata para negociar sua redução, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.650/2024.

11.4.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e comprometer a execução, a detentora da Ata poderá requerer sua alteração, mediante apresentação de documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre o fato superveniente e a inviabilidade da manutenção das condições originalmente registradas.

11.4.8. A alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser formalizada no processo administrativo e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Ata de Registro de Preços.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma e critério de seleção

12.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por lote, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e do edital.



12.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

12.1.3. O julgamento será realizado pelo valor total de cada lote, devendo os preços unitários dos respectivos itens respeitar os valores máximos admitidos pela Administração.

12.1.4. A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a desvantagem técnica e operacional da adjudicação por item isolado e a vantagem técnica e econômica do agrupamento dos serviços por modalidade, preservadas a competitividade e a possibilidade de participação do licitante em um ou mais lotes.

12.2. Condições de participação e habilitação

12.2.1. Poderão participar do certame os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

12.2.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

12.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma e nos prazos definidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis.

12.3. Formalização do registro e das contratações

12.3.1. Concluído o procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os licitantes vencedores dos respectivos lotes, observadas as condições estabelecidas no edital e nas propostas adjudicadas.

12.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratações de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

12.3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço, ordem de execução de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação.

12.4. Forma e regime de execução

12.4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.4.2. A remuneração será realizada com base nos preços unitários registrados e nas partidas efetivamente executadas, medidas, recebidas e atestadas pela fiscalização, conforme as disposições deste Termo de Referência.

12.4.3. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo, a modalidade esportiva, a quantidade de partidas, as datas, os horários, os locais de realização e as demais condições necessárias à execução dos serviços.



12.5. Quantitativos estimados

12.5.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam estimativas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não constituem obrigação de contratação pela Administração.

12.5.2. As quantidades efetivamente solicitadas poderão variar de acordo com o calendário esportivo, a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Município, respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

12.6. Condições para execução

12.6.1. A detentora da Ata deverá executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preços e das respectivas ordens de serviço.

12.6.2. A detentora da Ata deverá disponibilizar as equipes completas de arbitragem, os uniformes, os materiais e os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, observados os quantitativos e as condições estabelecidos para cada modalidade esportiva.

12.6.3. A execução dos serviços somente deverá ocorrer após a emissão da respectiva ordem de serviço ou de outro instrumento equivalente pela Administração.

12.6.4. A detentora da Ata será responsável pelo cumprimento dos prazos, horários, locais e demais condições estabelecidos pela Administração, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

12.7. Composição dos preços

12.7.1. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, deslocamento, alimentação, uniformes, materiais, equipamentos, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

12.7.2. Não será devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de custos que deveriam estar incluídos nos preços registrados.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. Verificação dos impedimentos

13.1.1. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e à formalização das contratações dela decorrentes, a Administração verificará a eventual existência de sanção que impeça o licitante de licitar ou contratar com o Poder Público.

13.1.2. Para essa finalidade, poderão ser consultados, entre outros:

a) o sistema de registro cadastral utilizado pela Municipalidade;



- b) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) a relação de apenados e impedidos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) outros cadastros oficiais pertinentes.

13.1.3. As consultas serão realizadas em nome do licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, em razão das hipóteses legais de proibição de contratar com o Poder Público por intermédio de pessoa jurídica da qual a pessoa sancionada seja sócia majoritária.

13.1.4. Os resultados das consultas deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

13.2. Disposições gerais sobre a habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnico-operacional e qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

13.2.2. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, salvo se houver inversão de fases expressamente prevista e justificada no edital.

13.2.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.3. Habilitação jurídica

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor.

13.3.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

13.3.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.



13.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local de funcionamento, com averbação no registro da matriz.

13.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da respectiva consolidação.

13.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

13.4.2.1. A inscrição municipal poderá ser comprovada por meio de ficha cadastral, alvará ou outro documento oficial equivalente expedido pelo Município da sede do licitante.

13.4.2.2. Caso o licitante seja legalmente dispensado da inscrição municipal, deverá apresentar certidão, declaração ou outro documento oficial que comprove essa condição.

13.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo os créditos tributários federais e as contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou outro documento equivalente admitido pela legislação municipal.

13.4.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou outro documento equivalente expedido pela Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede.

13.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13.4.7. Declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.4.8. Não será exigida regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços e que essa exigência não guarda pertinência com a atividade objeto da contratação.

13.5. Qualificação técnica



13.5.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem sua aptidão para a execução de serviços de arbitragem esportiva com características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às do lote para o qual apresentar proposta.

13.5.2. Os atestados ou certidões deverão demonstrar experiência na organização, coordenação ou disponibilização de equipes de arbitragem na modalidade correspondente ao lote disputado ou em serviços de arbitragem esportiva de características e complexidade operacional equivalentes.

13.5.3. O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar capacidade técnica compatível com os respectivos lotes, admitindo-se a utilização do mesmo atestado ou certidão quando seu conteúdo comprovar adequadamente a experiência exigida para mais de uma modalidade.

13.5.4. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços, o período e o local de execução e a identificação do responsável pela emissão.

13.5.5. O licitante mais bem classificado deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos documentos apresentados.

13.5.6. Em sede de diligência, a Administração poderá solicitar documentos complementares relacionados aos atestados apresentados, tais como cópia do contrato, nota de empenho, ordem de serviço, notas fiscais, endereço atualizado da pessoa jurídica emitente e indicação do local de execução.

13.5.7. A diligência será destinada exclusivamente à complementação de informações ou ao esclarecimento de fatos relacionados aos documentos já apresentados, observadas as limitações do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.8. Os atestados ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que pertençam à mesma pessoa jurídica, verificada pela raiz comum do CNPJ.

13.5.9. A comprovação da qualificação técnico-operacional não substitui a obrigação da futura detentora da Ata de apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços e os respectivos certificados ou documentos de capacitação em arbitragem, conforme estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

13.6. Qualificação econômico-financeira

13.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Participação de sociedades cooperativas

13.7.1. As sociedades cooperativas poderão participar da licitação desde que:

a) sua constituição e seu funcionamento observem a legislação aplicável, especialmente as Leis Federais nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012;



- b) apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado com qualificação equivalente seja capaz de executar o objeto, vedada à Administração a indicação nominal de profissionais;
- d) os serviços estejam contemplados no objeto social da cooperativa e sejam executados de forma compatível com o regime cooperativista;
- e) não esteja configurada relação de subordinação entre os cooperados e a Administração.

13.7.2. Além dos documentos de habilitação aplicáveis aos demais licitantes, a cooperativa deverá apresentar:

- a) relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos e que poderão executar os serviços, acompanhada das respectivas comprovações de inscrição e qualificação;
- b) comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados relacionados;
- c) registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- d) última auditoria contábil-financeira exigível ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e) demais documentos previstos no edital e na legislação aplicável.

13.8. Participação de empresas reunidas em consórcio

13.8.1. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- f) constituição e registro do consórcio antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja declarado vencedor.

13.9. Outras declarações



13.9.1. O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.9.2. O licitante deverá declarar que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

13.9.3. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações serão atendidas pelas dotações orçamentárias indicadas a seguir, sem prejuízo de outras dotações legalmente disponíveis e compatíveis com o objeto:

02.007.000	SECRETARIA DE CIDADANIA
02.007.002	Depto de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
27.812.0025.2.034	Manut Depto de Esporte e Lazer

02.007.000	SECRETARIA DE CIDADANIA
02.007.002	Depto de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
27.812.0025.2.249	Gestão de Eventos Esportivos

14.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade dos créditos orçamentários será verificada e indicada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata.

14.3. Os serviços estão previstos nos itens nº 2216, 2217, 2218 e 2219 do Plano Anual de Contratações.

Socorro, 08 de setembro de 2026.

RENAN MATHEUS DOS SANTOS DE LIMA
CHEFE DE COORDENADORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Registro de Preços para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PROCESSO ____/202_ – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/202_

Aos __ dias do mês de ____ do ano de ____, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, no **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, Sr. _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/202_**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, homologada em / / , doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 4650/2024, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **Insumos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, xxxxs – SP, , representada pelo Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, cidade, RG n.º. xx.xxx.xxx-x SSP-SP, CPF xxx.xxx.xxx-xx.

Item 1 - xxxx unidade: De xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Valor total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – DO OBJETO:



2.1 – Registro de Preços para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo/ Registro/ fabricante (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total

3.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, obedecendo ao Art. 11 do Decreto Municipal nº 4650/2024.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA E OBRIGAÇÕES

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração pública municipal gerenciadora por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.13 Os profissionais deverão possuir formação ou capacitação em arbitragem na respectiva modalidade, comprovada por certificado, declaração ou documento equivalente emitido por federação, confederação, liga, associação ou instituição com atuação comprovada na área esportiva.

5.14. Antes da execução da primeira ordem de serviço, a detentora da Ata deverá apresentar à fiscalização:

- a) relação nominal dos profissionais que poderão atuar na execução dos serviços;
- b) documento suficiente para comprovar a idade mínima exigida;
- c) certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a capacitação em arbitragem na respectiva modalidade.

5.15. A documentação prevista no item anterior também deverá ser apresentada sempre que houver inclusão ou substituição de profissional na equipe disponibilizada pela detentora da Ata.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.



6.1.4 **No caso de prorrogação da ata de registro de preços**, os valores registrados poderão ser **reajustados**, sendo a data-base da proposta da licitação ou do orçamento a que ela se referir, como termo inicial de contagem para aplicação do reajuste. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPCA ou outro que o vier a substituir.

6.1.5 O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração pública municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a gerenciadora deverá realizar a negociação com vistas à redução dos preços registrados, bem como renegociar os valores dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela administração pública municipal gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 19 §2º do Decreto Municipal nº 4650, de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração pública municipal gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 18, § 3º e § 4º do art.19, ambos do Decreto Municipal nº 4.650, de 2024.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Socorro, de de 202_.

Município de Socorro

_____ - Prefeito Municipal

GESTOR DA ATA

Procurador(a) Jurídico(a)-PMES

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL
(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

Local e data.

À
Município de Socorro
A/C: Pregoeira.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada ou empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Processo nº _____ - Pregão Eletrônico nº _____.

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a venda de _____, nos valores e condições a seguir:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº	
Endereço Completo:		CEP:	I.E. nº
Tel.:	e-mail:		
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:	
RG nº		CPF nº	
Tel. do representante legal:		E-mail:	



Lote	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

As especificações dos serviços ofertados;

- a) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
- b) O preço unitário e total por item e por lote, em moeda corrente nacional, sendo aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes);
- d) Condições de Execução: _____ (conforme Termo de Referência);
- e) Condições de pagamento: 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;
- f) Declaração: Declaro sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- g) Declaro sob as penas da lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável/CPF do responsável



ANEXO “IV”

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ____/2026, realizado pelo Município de Socorro, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

2) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

5) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

6) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 20____.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)